



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CESSÃO DE USO COM COMPARTILHAMENTO
DE INFRA-ESTRUTURA Nº

0003/2007

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
O SENADO FEDERAL E DE OUTRO, A
FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO
(FUNVIR).

O SENADO FEDERAL, pela sua SECRETARIA ESPECIAL COMUNICAÇÃO SOCIAL-SECS, com sede no Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes, em Brasília — DF, CEP 70.165-900, CNPJ 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, doravante denominado SENADO ou CESSIONÁRIO e a FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO (FUNVIR), com sede na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, nº 303, João Pessoa — PB, CEP 58.020-540, Telefax: (83) 3241-9000, e-mail: arael@uol.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 09.385.279/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente/Diretor, Senhor OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA, carteira de identidade nº 839.008 emitida pela SSP/PB, CPF nº 338.311.574-72, doravante denominado FUNVIR ou CEDENTE, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso com Compartilhamento de Infra-estrutura constante do Processo nº 005.435/07-2, reconhecida inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 70, ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, fl. 71, e pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo o compartilhamento, pelo SENADO, da torre de rádio e televisão da FUNVIR, e sua área física adjacente, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 470, Cobertura, Centro, na cidade de João Pessoa - PB, CEP: 58.010-000, de modo a viabilizar a retransmissão dos sinais da TV Senado e Rádio Senado, em UHF e FM, mediante a instalação de 1 (uma) antena para retransmissora UHF, modelo RFT-SL80U, marca SI; 1 (um) transmissor de 5 kW, canal 40, modelo LD75k, marca LINEAR, 2 (dois) aparelhos de ar-condicionado do tipo split; e 1 (uma) antena parabólica de 4m de diâmetro, modelo BR 4000, marca EMBASAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins deste Contrato, o fornecimento de itens de infraestrutura e facilidades serão denominados, em conjunto, "Compartilhamento de infra-estrutura".

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os itens de infra-estrutura que serão compartilhados entre as PARTES são os seguintes:

Área Física
Energia elétrica da concessionária local;
Torre de transmissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

Constituem obrigações comuns às PARTES, além de outras previstas neste Contrato:





PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comunicar imediatamente à outra PARTE, quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas no Compartilhamento de Infra-estrutura que possam afetar a outra PARTE, devendo formalizar as informações em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Corrigir, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer interferências que eventualmente os equipamentos de quaisquer de suas redes causem aos sistemas da outra PARTE ou de terceiros, no âmbito do Compartilhamento de Infra-estrutura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter, quando possível, tecnicamente, os equipamentos instalados em ambientes separados e com acessos independentes.

PARÁGRAFO QUARTO – As PARTES são responsáveis pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste instrumento ou da regulamentação pertinente, que lhe sejam atribuídas, de maneira a salvaguardar a infra-estrutura compartilhada e o trabalho humano de quaisquer acidentes, bem como a evitar prejuízos à outra PARTE e/ou de terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as comunicações e entendimento entre as PARTES relativos ao compartilhamento de infra-estrutura deverão ser sempre por escrito com a especificação do item de compartilhamento a que se refere.

PARÁGRAFO SEXTO – Cada PARTE será responsável pelos tributos incidentes nas operações e relações firmadas com terceiros conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE

São atribuições da CEDENTE:

- a) disponibilizar o espaço em conformidade com o procedimento e prazo acordado entre as PARTES;
- b) permitir o acesso das pessoas designadas pelo CESSIONÁRIO ao local, desde que devidamente credenciadas;
- c) informar previamente ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações em seus procedimentos operacionais e de segurança;
- d) fornecer as especificações e os dados técnicos, necessários à elaboração de projeto técnicos associados à área cedida;
- e) analisar os projetos do CESSIONÁRIO referente ao compartilhamento requerido, emitindo os respectivos laudos técnicos;
- f) disponibilizar as instalações e ligações necessárias à utilização dos itens compartilhados em conformidade com o procedimento acordado entre as partes;
- g) resguardar e manter em condições satisfatórias os imóveis onde se encontrarem as áreas e os itens compartilhados;





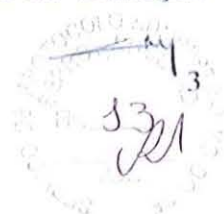
**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

- h) permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal do CESSIONÁRIO previamente designado na área compartilhada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- i) responsabilizar-se por todos os danos causados por seus servidores, terceirizados, representantes ou contratados ao CESSIONÁRIO, pela utilização incorreta dos itens compartilhados;
- j) fornecer, quando solicitado pelo CESSIONÁRIO, as informações e documentos necessários à manutenção e operação do Sistema de Rádio e TV;
- k) colaborar na fiscalização, guarda e no zelo dos equipamentos;
- l) comunicar ao SENADO a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que envolva os equipamentos da TV Senado e/ou da Rádio Senado;
- m) disponibilizar na sua torre e área adjacente espaço necessário à instalação dos equipamentos da TV Senado e da Rádio Senado, em condições técnicas adequadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO

São atribuições do CESSIONÁRIO:

- a) arcar com todos os custos financeiros decorrentes: da aquisição e instalação dos equipamentos, do consumo de energia elétrica e outros insumos gerados pelo uso dos equipamentos e instalações, da manutenção e limpeza dos equipamentos, taxa de uso da área cedida, de serviços de engenharia e obras, quando necessários;
- b) fornecer em qualquer época os esclarecimentos e as informações técnicas do Compartilhamento de Infra-estrutura que venham a ser solicitado pela CEDENTE, visando esclarecer o uso do Compartilhamento de Infra-estrutura retro mencionado;
- c) não ceder, seja a que título for, qualquer um dos itens de infra-estrutura e áreas e facilidades cedidas a qualquer terceiro, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da CEDENTE;
- d) manter o local que esteja sob a sua responsabilidade, por força deste contrato, no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que se encontravam quando de sua disponibilização pela CEDENTE, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal;
- e) executar a sua expensa, obras, serviços ou instalações necessárias à utilização da área e de toda a sua infra-estrutura, mediante autorização formal, por escrito, da CEDENTE;
- f) assegurar à CEDENTE, por si ou por seus representantes, devidamente credenciados, o direito de vistoriar, quando aquele julgar necessário, em conjunto com o CESSIONÁRIO, obras, serviços e instalações realizadas ou em realização



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

vinculados à utilização do local contratado, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO;

- g) manter apólice de seguros e proteções adequadas para as instalações e os equipamentos de sua propriedade localizados na área objeto deste instrumento;
- h) atestar a aceitação dos itens de infra-estrutura compartilhados quando de sua disponibilização;
- i) informar à CEDENTE, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados ao Compartilhamento de Infra-estrutura contratado;
- j) responsabilizar-se pela execução e pagamento de despesas decorrentes de reparos para conservação e manutenção corretiva e preventiva das dependências, instalações e demais utensílios associados ao Compartilhamento de Infra-estrutura contratado, quando sob seu exclusivo uso, mediante procedimento licitatório pertinente, na forma do que se dispõem a Lei 8.666/93 e normas correlatas;
- k) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes das multas ou infrações a que der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos, que venham a incidir sobre o Compartilhamento de Infra-estrutura;
- l) as despesas decorrentes da obtenção, bem como a responsabilidade de requerimento junto aos órgãos competentes, das licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços da sua responsabilidade, serão exclusivamente do CESSIONÁRIO;
- m) não colocar materiais de divulgação ou de comunicação, de caráter institucional ou mercadológico, nos itens de infra-estrutura, áreas e facilidades de propriedade da CEDENTE, sem a sua autorização prévia e por escrito;
- n) manter na área cedida as licenças dos seus equipamentos neles instalados, conforme a exigência da legislação pertinente;
- o) exigir de seus servidores, sejam empregados, designados ou contratados, para adentrar nas instalações da CEDENTE, identificação visível e autorização expressa da CEDENTE e, quando for o caso, o uso do crachá emitido pela CEDENTE;
- p) responsabilizar-se pelo acompanhamento de seu pessoal sejam servidores, designados ou contratados, durante o acesso à área cedida;
- q) instalar, na área definida neste convênio, retransmissores, antenas e demais equipamentos da TV Senado e da Rádio Senado necessários à captação e retransmissão dos seus sinais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CEDENTE, pelo serviço objeto deste contrato o valor mensal





**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

estimado de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) pelo compartilhamento de sua torre de rádio e televisão, descrito na cláusula primeira deste Instrumento, a contar da instalação dos equipamentos do SENADO no referido local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O valor acima inclui espaço na torre para instalação de 1 (uma) antena para a retransmissora de UHF; espaço na sala de transmissão para a instalação dos transmissores de UHF e seus acessórios, inclusive de 2 (dois) aparelhos de ar condicionado do tipo split; sala para instalação de 1 (um) transformador de energia; espaço para instalação de 1 (uma) antena parabólica de 4m de diâmetro.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A vigilância e a limpeza da sala dos transmissores será de responsabilidade da FUNVIR, que também disponibilizará 1 (um) técnico para inspecionar os equipamentos do SENADO e informar sobre qualquer anomalia.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A manutenção dos equipamentos instalados pelo SENADO será de sua inteira responsabilidade, assim como as despesas de energia elétrica para sua alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO- O valor global estimado deste Contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), computados os valores mensais da taxa de uso da área cedida.

PARÁGRAFO QUINTO- O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO- O pagamento será efetuado, por intermédio de depósito em conta bancária da CEDENTE, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do fornecimento, acompanhada da cópia da nota de empenho.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado a previa atestação do gestor.

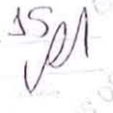
PARÁGRAFO OITAVO- As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CEDENTE.

PARÁGRAFO NONO- Caberá à CEDENTE apresentar, juntamente, com a nota fiscal/recibo, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO- Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CEDENTE de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sétimo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou inadimplemento da obrigação.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA

No que diz respeito à energia elétrica, até a instalação de medidor destinado aos equipamentos do SENADO, instalados no local:



5



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

I – o valor mensal a ser pago será calculado com base no que exceder à média dos 3 (três) meses anteriores ao funcionamento dos equipamentos do SENADO;

II – a FUNVIR deverá enviar cópias das contas de energia elétrica referentes aos 3 (três) meses anteriores ao funcionamento dos equipamentos do SENADO;

III – a FUNVIR deverá enviar mensalmente ao SENADO cópia da conta de energia elétrica, de forma a que o consumo referente aos seus equipamentos possa ser calculado e ressarcido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a instalação de medidor destinado ao registro do consumo de energia elétrica dos equipamentos do SENADO, será gerada fatura mensal específica a ser encaminhada diretamente ao SENADO para o devido pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor da área cedida será reajustado com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a instalação total de todos os equipamentos do SENADO no local determinado pelas PARTES, levando em conta a variação do índice pactuado entra a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do Contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste da água e energia elétrica terá como base o percentual determinado pelo respectivo órgão governamental ou concessionária do serviço público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001, Natureza de Despesa 339039.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato poderá se dar:

I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer das PARTES, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;

II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, em



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

especial quanto à finalidade ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de uma das PARTES, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a rescisão seja unilateral, por parte do CEDENTE, o SENADO será indenizado pelas benfeitorias realizadas no local e de toda a infra-estrutura, observada a depreciação dos bens, na forma apurada no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar de 25 de janeiro de 2007.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado pelo CESSIONÁRIO, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

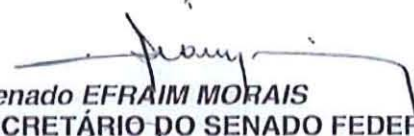
Os casos omissos deste Contrato serão solucionados mediante entendimento entre as PARTES e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

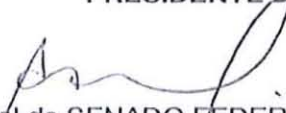
Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste Contrato.

E, por estarem de acordo, as PARTES firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 15 de maio 2007.


Senado EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL


OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO


Diretor-Geral do SENADO FEDERAL


Diretor da SADCON

